



LEI Nº 3.572, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre os critérios de divisão de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de Guaíba, respectiva retenção do IR para o Município de Guaíba, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A partir da vigência do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, os honorários advocatícios definidos no artigo 85, § 19, combinado com os Artigos 21 a 23 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, serão rateados a cada mês entre os procuradores efetivos e ativos, na forma prevista nesta lei.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, inclusive os fixados por arbitramento e acordos.

§ 2º Os honorários não integram a remuneração, constituindo verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo receita pública municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º O rateio dos honorários respeitará o critério de divisão per capita em partes iguais entre os Procuradores em atividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Guaíba, com as ressalvas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Não terá direito ao recebimento dos honorários advocatícios o Procurador efetivo que esteja temporariamente em gozo de:

- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- b) licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;
- c) afastamento para exercer campanha eleitoral e mandato eletivo;
- d) afastamento para exercer qualquer cargo ou função incompatível com as atribuições no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- e) em cumprimento de penalidade de suspensão;
- f) licenciado para desempenho de mandato classista;
- g) licença para tratamento de saúde, após o 15º dia;





- h) licença por motivo de doença em pessoas da família, após o 30º dia;
- j) missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, aposentadoria, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º Ao 15º dia de cada mês os valores arrecadados na conta específica gerida pela Secretaria da Administração, Finanças e Recursos Humanos serão repassados aos Procuradores efetivos ativos nas contas por eles informadas.

Art. 5º A Secretaria da Administração, Finanças e Recursos Humanos receberá os honorários e dos valores repassados para cada um dos Procuradores deverá fazer as retenções à Receita Federal.

Art. 6º A Secretaria da Administração, Finanças e Recursos Humanos assegurará o direito de todos os Procuradores consultarem, de forma irrestrita, a conta para depósito dos honorários de sucumbência, inclusive para obtenção, a qualquer tempo, mediante solicitação, de extratos, saldos e registros de movimentações financeiras de qualquer natureza.

Art. 7º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pela Secretaria da Administração, Finanças e Recursos Humanos, exclusivamente para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Guaíba, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Recursos Humanos deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta de honorários.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

